

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Justificativa

Projeto de Lei nº 60 /2017
90

A Lei Municipal nº 6.817, de 02 de agosto de 2013, que dispõe sobre a emissão de som por veículos automotores estacionados ou em movimento em vias e logradouros públicos, em vigor na cidade, visa por fim a presença de automóveis com alto volume de som em frente a residências, comércios e em logradouros públicos.

No entanto, após quase quatro anos da promulgação da lei, persistem as reclamações de municípios sobre som alto e a realização dos chamados *pancadões* em vias públicas e praças da Cidade.

Por esta razão, apresentamos a presente proposta de aumentar o valor da multa com a finalidade de conter os infratores.

Estes são os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao Egrégio Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 6 de junho de 2017.

EMERSON RONG
Vereador PR

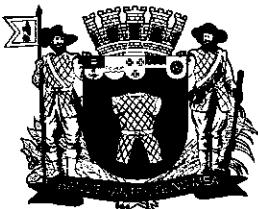
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 06/06/2017

J. M. Rong
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP - INÍCIO DE PROTOCOLO GERAL - 05-06-2017 - FIM DE PROTOCOLO GERAL - 21-06-2017



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PROJETO DE LEI N° 60 /2017

APROVADO POR UNANIMIDADE
Mogi das Cruzes, em 07/11/2017

Nogueira

Dá nova redação ao Art. 2º da
Lei Municipal nº 6.817, de 02
de agosto de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 6.817, de 02 de agosto de 2013, que dispõe sobre a emissão de som por veículos automotores estacionados ou em movimento em vias e logradouros públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

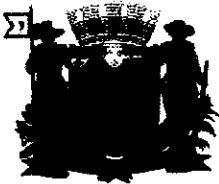
"Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM), valor que será dobrado na reincidência, sem prejuízo da responsabilidade criminal correspondente". (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 6 de junho de 2017.

EMERSON RONG
Vereador PR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

090/17

Process

Processo Pagina

03

SENHORES VEREADORES

PROCESSO 090/17

PROJETO DE LEI 060/17

PARECER 14/17

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador **EMERSON RONG** que visa à alteração da Lei 6817/13 (fl. 02), pelas razões expostas na justificativa de fl. 01.

É o relatório.

A proposta em tela visa à alteração da Lei 6817/13, para majorar o valor da multa prevista em seu art. 2º, a fim de conferir maior efetividade ao objetivo da lei, que é coibir a emissão de alto volume de som por veículos automotores estacionados ou em movimento em vias e logradouros públicos.

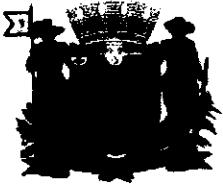
Impende acrescer que a lei em tela visa à proteção da saúde e bem-estar dos municípios, por meio da manutenção de um meio ambiente saudável e sem ruídos excessivos.

Assim, trata-se de matéria cujo interesse deve ser prestigiado através da mais abrangente política pública.

Do ponto de vista da legitimidade para a propositura do projeto, não se visualiza tratar-se de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, por não haver incidência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 80, §1º da Lei Orgânica Municipal, 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo e 61, §1º da Constituição da República.

No tocante à competência legislativa na matéria, evidencia-se que se trata de assunto que envolve interesse local, o que autoriza o Município a legislar sobre o tema, na forma dos artigos 30, I e II da Constituição da República e 11, I e II da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Mogi
das Cruzes
Estado de São Paulo

090/17

Processo

Página

Rubrica

RGF

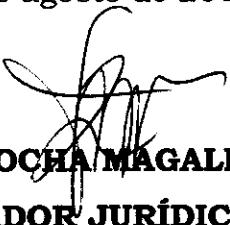


Cabe pontuar que a previsão veiculada na lei em tela, e cuja alteração se propõe, é especial em relação àquela contida no art. 58 da Lei 6.562/11, na medida em que versa sobre a situação específica da perturbação de sossego gerada pela emissão de som por veículos automotores. Por esse motivo, a existência daquela previsão mais geral não constitui óbice à propositura em tela, visto que, na situação em que especifica, a sanção proposta por este projeto deve prevalecer sobre aquela prevista no art. 66 da Lei 6.562/11, em razão do princípio hermenêutico da prevalência da lei especial sobre a lei geral.

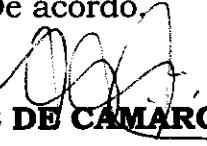
No mais, sob o aspecto jurídico, inexistem óbices à proposição em questão, ressaltando-se que a alteração do dispositivo em tela é matéria afeita ao mérito da questão, pelo que deverá ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa, bem como dos nobres vereadores que, para aprovar o projeto, dependerão do voto da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

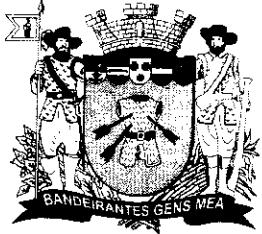
Era o que tínhamos a informar.

P. J., 15 de agosto de 2017.


FELIPE ROCHA MAGALHÃES
PROCURADOR JURÍDICO

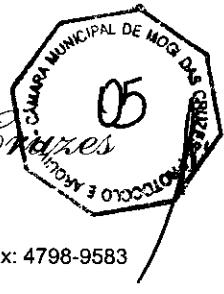
Visto. De acordo,


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 60/2017 Processo nº 90/2017

Em análise o Projeto de Lei sob referência, de autoria do Nobre Vereador Emerson Rong, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 6817, de 02 de agosto de 2.013.

Na justificativa de sua proposta, o Nobre Edil autor da proposta, esclarece os motivos que deram ensejo à sua iniciativa, que tem o objetivo de punir de maneira mais severa infratores que utilizam som automotivo acima do limite permitido.

Acrescenta na justificativa que após quatro anos da promulgação da lei que visava coibir excesso de barulho há inúmeras reclamações de munícipes. Assim, pretende através do projeto elevar significativamente o valor da multa pecuniária na tentativa de inibir a prática.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vício de iniciativa, opinando pela normal tramitação do Projeto de Lei.

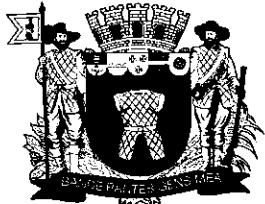
Por entendermos, também, no âmbito desta Comissão, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 60/2.017**, até aprovação plenária.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de agosto de 2.017.

MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente

JEAN SOARES LOPES
Membro

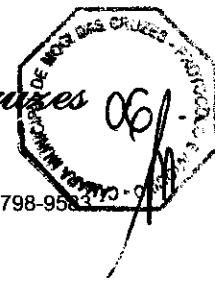
PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Relator



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da CPFO ao Projeto de Lei nº 060/2017

O Projeto de Lei em destaque, de iniciativa do Nobre Vereador Emerson Rong, tem por objetivo dar nova redação ao artigo 2º da Lei nº 6.817, de 02 de agosto de 2013, que dispõe sobre a emissão de som por veículos automotores estacionados ou em movimento em vias e logradouros públicos.

Na justificativa o Autor esclarece que o aumento no valor da multa ora proposto tem por finalidade reduzir o número de infrações, diante do constante aumento de reclamações dos municípios de som alto em frente suas residências, praças públicas e comércios.

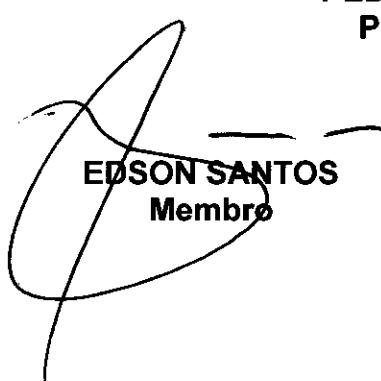
A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis no Parecer nº 17/2017 vê legitimidade na autoria da proposta e conclui que sob os aspectos jurídicos não há óbices a impedir a sua normal tramitação.

De igual conclusão é o Parecer da Comissão de Justiça e Redação as folhas 05 do processado.

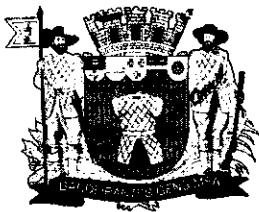
Diante do acima relatado e por não vislumbrar qualquer entrave de natureza financeira, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 60/17.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 16 de outubro de 2017.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator


EDSON SANTOS
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 08 de novembro de 2017.

OFÍCIO GPE Nº 314/17

44961 / 2017

09/11/2017 09:47

CAI: 275899



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PROJETO Nº 60/2017 OF Nº 314/17 AUTORIA VER
EMERSON RONG QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.817 /2013 E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 30/11/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

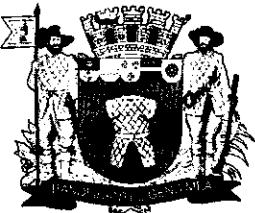
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 060/17**, de **autoria** do Nobre Vereador **Emerson Rong**, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.817, de 02 de agosto de 2013, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9502
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI

Nº

060/17

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.817, de 02 de agosto de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 6.817, de 02 de agosto de 2013, que dispõe sobre a emissão de som por veículos automotores estacionados ou em movimento em vias e logradouros públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município (UFM), valor que será dobrado na reincidência, sem prejuízo da responsabilidade criminal correspondente". (NR)

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

• GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

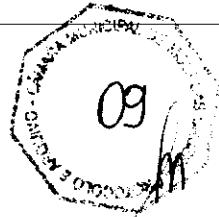
PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
1º Secretário

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Ofício n.º 1.276/2017-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Evaristo da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

Assunto: Projeto de Lei nº 60/17**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 314/17, protocolado nesta Prefeitura sob nº 44.961/17, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei nº **60/17**, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.817, de 2 de agosto de 2013.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado Projeto para Vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.316/17**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração

Atenciosamente

MARCO SOARES
Secretário de Governo

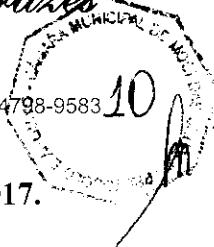
Sgov/RF



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 1º de dezembro de 2017.

48193 / 2017

04/12/2017 11:34

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OFN ° 340/2017 PROMULGADA LEI 7316/2017 VER
EMERSON RONG QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART
Nº 2º DA LEI MUNICIPAL 6.817/2013 E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

Conclusão: 25/12/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Através do presente, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei nº 7.316**, desta data, de **autoria** do Nobre Vereador **Emerson Rong**, que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.817, de 02 de agosto de 2013, em **anexo**.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**